DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020 | Ano III | Edição nº 484 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de Sessões	3
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL FORNECIDO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: R.T. GUZZO INFORMÁTICA - ME

VALOR: R$ 258.100,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.95.0000 – Manutenção e Conserto de Equipamentos de Processamento de Dados

VIGÊNCIA: De 15/10/2020 a 14/10/2021

Mineiros do Tietê/SP, 15 de outubro de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN - PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei 8.666/93, com a redação dada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório – Pregão - Registro de Preços 28/2020 – EDITAL 34/2020, para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL FORNECIDO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO, face do parecer da Comissão Julgadora de Licitação que classificou, de acordo com as exigências do Edital, e acolho o objeto do processo em epígrafe conforme abaixo com nome do Fornecedor e valor total:

FORNECEDOR	ITEM	VALOR TOTAL
R.T.GUZZO INFORMATICA - ME	1	258.100,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se proceda a despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 15 de outubro de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

Atas de Sessões

24/09/2020 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Consulta Ata do Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ/SP

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 1/2020 (SRP)

Às 09:02 horas do dia 24 de setembro de 2020, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 110/2020 de 20/03/2020 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 1545/2020 , realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 1/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas a este Município, conforme Termo de Referência. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1
Descrição: Exame Médico Periódico
Descrição Complementar: Exame médico periódico
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Quantidade: 1
Valor estimado: R$ 343.370,1200
Situação: Cancelado
Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: R$ 10,00

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

AMANDA LIMA
Pregoeiro Oficial

RODRIGO ROBERTO PINCELLI DA SILVA
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp 1/1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 01/2020 / Pregão Presencial nº 01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Referência: APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

SÍNTESE

A empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – EPP, através de e-mail encaminhado para a Câmara Municipal (endereço eletrônico: camara@camaramineirosdotiete.sp.gov.br), aos 13/10/2020, apresentou pedido de retificação do Edital do Processo Licitatório nº 01/2020, especificamente quanto ao item 6.4. do Edital, que exige a apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica e que estes deverão estar registrados no Conselho Regional de Administração, de concursos realizados com mais de 300 (trezentos) candidatos. A empresa argumenta que, a exigência de quantitativo mínimo de atestado de capacidade técnica extrapola os limites legais, no caso o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula nº 24 do TCESP. Pleiteia que a Câmara Municipal adote as providências cabíveis e necessárias para a retificação do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Publiconsult apresentou o pedido de retificação do Edital no dia 13/10/2020. A Sessão Pública está marcada par ser realizada no dia 16/10/2020.

O artigo 41 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece o prazo de 02 (dois) úteis, antes da data de abertura dos envelopes, para que os interessados em participar da licitação, possam impugnar os termos do edital de licitação perante a administração.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou especificamente prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão. De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Desse modo, o pedido de retificação do Edital foi apresentado tempestivamente.

DO MÉRITO

Antes de adentrar no mérito do assunto, cumpre registrar que, a presente decisão é exarada pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista que na atual circunstância a Casa Legislativa não possui funcionários suficientes para a formação de uma Comissão de Licitações e, excepcionalmente, utiliza a Comissão de Licitação e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a realização deste certame, com base na Lei Municipal nº 2.033/2019. E, em razão do caráter urgente da medida, visto que a sessão pública está agendada para a próxima sexta-feira (16/10), não havendo tempo hábil para solicitar a manifestação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal. De todo modo, sendo que o processo licitatório é da Câmara Municipal, o Presidente da Casa Legislativa possui competência e legitimidade para tanto.

Observadas essas premissas, passamos a analisar a analisar e decidir sobre o pedido de retificação do edital sobre o item 6.4., letra “b”.

O pedido da empresa comporta provimento em parte.

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica há de ser mantida e não infringe nenhuma disposição legal. Pelo contrário. Encontra suporte na Lei nº 8.666/93.

Na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Administração deve analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para tanto, a Lei de Licitações permite que a Administração exija a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

A Súmula 24 do TCESP admite a exigência de comprovação de capacidade técnica em serviços similares ao exigido no certame. Vejamos:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

No mesmo sentido, temos a Súmula 263 do TCU:

"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Com relação ao quantitativo mínimo exigido no item 6.4. letra "b", consideramos que o comporta acolhimento em parte do pedido de retificação, tão somente para alterar a exigência de um número mínimo, porém, mantida a exigência da comprovação da capacidade em certame semelhante ao da Câmara Municipal, preferencialmente, com registro na entidade competente, ou então mediante expressa declaração da licitante quanto à inequívoca realização de objeto semelhante, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Desse modo, com base nas determinações da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), Conheço do pedido de retificação do Edital do Processo Licitatório 01/2020, interposto pela empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – EPP, visto que presentes os requisitos de admissibilidade e, no MÉRITO, pelas razões de fato e de direito apresentadas, DOU PROVIMENTO EM PARTE ao pedido de retificação.

Saliento que, apesar de não mencionado pela empresa em seu pedido, no item 7 do Anexo I – Termo de Referência, consta também a exigência conforme o item 6.4. letra "b", devendo também ser alterado em conformidade com o principal.

Determino que a Secretaria Administrativa providencie a retificação dos itens 6.4. letra "b" do Edital e item 7, letra "b" do Anexo I - Termo de Referência, nos termos e condições elencados acima.

Efetuadas as alterações, republique-se o Edital, com nova data para a realização da Sessão Pública, observando as determinações legais quanto ao prazo mínimo (art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002) .

Mineiros do Tietê, 15 de outubro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente da Câmara Municipal

Comunicados

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, por seu Presidente em exercício, no uso de suas atribuições, vem por meio do presente comunicar a todos os interessados que, acolheu pedido de retificação de Edital, apresentado pela empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – EPP, reconhecendo a necessidade de retificar o item 6.4, letra "b" do Edital e o item 7, letra "b" do Anexo I – Termo de Referência ("Qualificação Técnica").

O Edital Licitatório com as alterações será republicado no Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê e também na página eletrônica da Câmara Municipal (www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br).

Em razão da necessidade de alteração do Edital, fica remarcada a data da Sessão Pública para abertura dos envelopes e julgamento das propostas para o dia 03 de Novembro de 2020.

Os demais atos poderão ser acompanhados no endereço www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Mineiros do Tietê, em 15 de outubro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente da Câmara Municipal